



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 139/2018 - NAF

Araucária, 22 de março de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Resposta a Indicação**

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 100/2018, aprovada na Câmara Municipal de iniciativa do Vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, encaminhamos o Ofício nº 303/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

MONAH ZEIN

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 1394/2018
EM: 23 / 03 / 2018
FUNCIONÁRIO:

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Interno nº 303/2018 - SMAS - nei

Araucária, 21 de março de 2018.

Ao Senhor
GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo
Araucária/PR

Assunto: **Resposta Indicação Vereador Vanderlei**

Prezado Senhor,

Em resposta a Indicação n.º 100/2018 da Câmara Municipal que solicita disponibilização de um ônibus exclusivo para atendimento funeral em nosso Município temos a informar que:

O Sistema Único de Assistência Social- SUAS Lei Federal n.º12.435/2011 dispõe sobre os Benefícios Eventuais que são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os benefícios eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei n.º12.435/2011 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

Na modalidade Funeral o atendimento visa atender preferencialmente:

- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros (como inserção em programas sociais);
- Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento necessário.

Importante destacar que o município, via Secretaria Municipal de Assistência Social, já faz a concessão deste benefício as famílias, conforme lei municipal 1295.

Informamos ainda que estamos em trâmite para regulamentação da Lei de Benefícios Eventuais conforme preconiza a Lei do SUAS (Lei n.º12.435/2011) para adequação

41 3614-1408

Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

da lei municipal 1295/2002.

Por fim, cabe salientar que a disponibilização de um ônibus exclusivo para atendimento funeral **não integra** o rol de benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

CRISTIANE INEZ DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL